



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 1.432, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 4º e 5º, ao contrário dos demais dispositivos contidos no art. 1.432, não se harmonizam com a legislação registral nacional, criando disciplina específica que não encontra correspondência na legislação especial atualmente vigente.

Caso tais disposições viessem a entrar em vigor na redação proposta, poderiam gerar incompatibilidades com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que instituiu o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), previsto no art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 1999, e promoveu a modernização e simplificação dos procedimentos relativos aos registros públicos disciplinados pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Incorporações Imobiliárias).

Neste sentido, há de se observar que é exatamente o Serp a quem a lei especial atribuiu o objetivo de viabilizar “registro público eletrônico dos atos e negócios jurídicos”, nos termos do inciso I do art. 3º. da Lei n. 14.382, de 2022.

Portanto, a introdução de regras específicas no Código Civil que desconsiderem a sistemática registral eletrônica atualmente instituída pode gerar



desarmonia normativa e comprometer a coerência do regime jurídico dos registros públicos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

